

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 345/80 - Reautuado em 08/04/81

PROCESSO DAE 1512/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação/Prefeitura Municipal
de Presidente Venceslau

ASSUNTO : Aditamento a convênio.

RELATORA : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE 1014/81 - CP - Aprov. em 24 / 6 / 81

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, a este Conselho, o termo de aditamento ao convênio em vigor entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau que objetiva o desenvolvimento da assistência odontológica nos escolares da rede estadual do ensino daquele município.

O aditamento diz respeito à inclusão de mais uma escola - a EEPG "Maria Augusta Monteiro", no rol das escolas já beneficiadas pelo convênio.

2. APRECIÇÃO:

Em geral os convênios da espécie prevêm para cada escola, um equipamento dentário cedido pela Secretaria e um dentista, contratado pela Prefeitura Municipal. Como o protocolado não fazia referência a alterações nas cláusulas que prevêm o fornecimento dos equipamentos e a contratação de dentistas, fizemos baixar o processo em diligência.

A Secretaria esclareceu o seguinte:

"Em atendimento, temos que esclarecer que o Convênio que se pretende aditar para o fim de proporcionar maior abrangência da sua atividade objetiva com a inclusão de mais uma escola estadual, - realmente relaciona em sua cláusula Segunda, três (3) escolas beneficiadas pela assistência odontológica prestada aos seus alunos na forma cooperativa prevista, em que a Secretaria de Estado da Educação, através do DAE, dentre outras responsabilidades menores, coloca à disposição da Prefeitura Municipal (Cláusula Terceira) três (03) Consultórios Dentários, um para cada U.E., ficando comprovada a existência - real de dois (02) conforme informação de fls. 10, e, em secundando, no aspecto, o entendimento dado pela ilustre Conselheira, subentendemos-

existir tombem o da EEPG "Da. Isabel de Campos", face as informações prestadas pelo DENPAO, ficando a municipalidade (Cláusula primeira) em contrapartida, responsável pela contratação de 03 (três) Cirurgiões - Dentistas.

No que concerne a presente solicitação, Lavratura de Termo de Aditamento ao Convênio em vigor, para a inclusão de mais uma U.E. junto ao rol das beneficiadas no caso, sem o compromisso da Prefeitura Municipal contratar novo Cirurgião Dentista, esclarecemos que na conformidade de informações a nós prestadas pelo DAE e por Prefeitos Municipais, um (01) profissional pode, na forma de "Programas" pré-estabelecidos pelo DAE/PM e dos convencionados em seu Contrato de trabalho, prestar os serviços em mais de um estabelecimento escolar, não havendo, como podemos supor, a obrigatoriedade de um Dentista para cada escola, o que nos parece, de momento, econômico e razoável em se tratando de um atendimento a título precário, no aguardo de uma solução definitiva para o problema, que, a nosso ver, so poderá ser alcançada com a lotação de cargos de Cirurgião Dentista em todas as escolas estaduais, dotadas de equipamentos odontológicos, instrumentais e de consumo, e conseqüentemente a abertura, pelo Governo Estadual, de processo seletivo".

Concordamos inteiramente com a colaboração feita pelo DAE e julgamos oportuno sejam estimulados esses "programas pré-estabelecidos" em que um cirurgião-dentista pode se responsabilizar pelo trabalho em mais de uma escola.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de termo do aditamento ao Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, visando incluir entre as escolas - arroladas no programa de atendimento odontológico, a EEPG "Maria Augusta Monteiro", daquele município.

São Paulo, 15 de junho de 1981

a) Cons Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da Nobre Conselheira Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1981

a) Cons. _____
EURÍPEDES MALAVOLTA
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente